



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL

### Auditoria Geral - AG

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2023

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 003/2023, a Auditoria Geral da Universidade Federal de Alagoas apresenta **Relatório de Auditoria, relativa à ação de atendimento, acompanhamento e viabilização das demandas do Tribunal de Contas da União – Monitoramento do atendimento das determinações e recomendações – 1º semestre**, em estrito cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) 2023.

#### I) INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria apresenta os resultados da Ação Global AG004/2023 do Plano Anual de Auditoria Interna da Ufal para o ano de 2023, cujo objetivo é realizar o atendimento, acompanhamento e viabilizar o cumprimento dos acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) pertinentes à Ufal e proporcionar o suporte necessário para que as unidades acadêmicas e órgãos de apoio da universidade promovam o competente atendimento das demandas do Tribunal.

O Tribunal de Contas da União, em cumprimento do seu dever institucional e em conformidade com os preceitos constitucionais realiza constantes atividades de auditoria e fiscalização perante esta autarquia federal, consolidando os resultados através de seus **acórdãos proferidos**.

Desde 2016 a Auditoria Geral da Ufal passou a realizar um **acompanhamento permanente das deliberações da Corte de Contas da União**, catalogando as determinações e/ou recomendações em planilha própria, para realizar acompanhamento da demanda junto às unidades da universidade designadas como responsáveis pelo seu atendimento.

Impende destacar que o catálogo de deliberações – sejam determinações e/ou recomendações - constantes de acórdãos proferidos pelo TCU é realizado pela equipe técnica de auditoria da Ufal mediante **consulta ao sítio eletrônico do TCU na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br))** e ao **sistema Conecta TCU**, bem como **através de comunicados expedidos pelo próprio Tribunal à universidade** dando ciência de seus julgados, compondo a planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle.

Em 16/01/2023 foi emitida a Portaria nº 003/2023/AG/UFAL designando a realização da

presente ação e a equipe técnica responsável pela sua execução.

O trabalho iniciou-se a partir da planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle, com a seleção daquelas determinações/recomendações expedidas pelo TCU e que se encontram como não implementadas após esse mesmo monitoramento realizado no 1º semestre de 2022. Foram acrescentadas, ainda, determinações/recomendações de ofícios que foram recebidos pela Ufal por meio do sistema Conecta TCU até a data de início da ação de auditoria e que continham determinações/recomendações decorrentes do julgamento de acórdãos proferidos pelo Tribunal.

Após a extração dos dados, a equipe técnica de auditoria realizou a triagem das determinações/recomendações, estabelecendo para quais setores da Ufal caberia o atendimento de cada uma das deliberações. Ressalta-se que, para melhor compreensão do presente relatório, denominaremos de **unidades auditadas** as unidades/setores da universidade responsáveis por apresentar informações.

O trabalho foi executado de forma presencial, no Campus A. C. Simões da Universidade Federal de Alagoas, com envio de ofícios - pelo Auditor Geral - a todas às unidades auditadas e, posteriormente, com a emissão de Solicitações de Auditoria pela equipe técnica.

Após a emissão da portaria e da ordem de serviço que designou a equipe técnica, foram elaborados o Programa de Trabalho e o Plano de Execução da presente ação. Com isso, definiu-se as unidades responsáveis por prestar informações sobre as determinações/recomendações pendentes de implementação e a equipe técnica então expediu Solicitações de Auditoria direcionadas aos seguintes setores da Ufal: Auditoria Geral (AG), Departamento de Administração de Pessoal (DAP), Gabinete Reitoral (GR) e a Fundação Universitária de Desenvolvimento, Extensão e Pesquisa (Fundepes).

As referidas Solicitações de Auditoria foram encaminhadas às unidades auditadas sempre acompanhadas de planilha contendo as determinações/recomendações/ciência que lhes cabiam responder, via processo eletrônico e e-mail institucional.

Através das Solicitações de Auditoria expedidas foram solicitadas informações a respeito da implementação de cada determinação/recomendação constante da planilha enviada, requerendo ainda que, caso a demanda não tivesse sido cumprida, que fosse apresentada à unidade de auditoria interna um **Plano de Providências** contendo as seguintes informações:

- 1. Descrição da ação a ser tomada;**
- 2. Responsável pelo cumprimento;**
- 3. Prazo para atendimento.**

Foram expedidas, em 10/03/2023, as Solicitações de Auditoria constantes da planilha abaixo, tendo sido estabelecido o dia 19/05/2023 como prazo final para resposta. Todas as solicitações foram enviadas às unidades auditadas via processo eletrônico, conforme informações abaixo:

Item	Solicitação de auditoria nº	Processo eletrônico	Unidade Auditada
1	009/2023	23065.008191/2023-01	AG
2	010/2023	Enviada via email	FUNDEPES
3	011/2023	23065.008192/2023-48	GR
4	012/2023	23065.008204/2023-34	DAP

Em 08/05/2023 a Auditoria Geral, através do Despacho nº 008/2023/AG/UFAL, proferido nos autos do processo eletrônico nº 23065.008191/2023-01, encaminhou as respostas à Solicitação de Auditoria nº 009/2023/AG/UFAL.

Em 09/05/2023 foi enviado e-mail ao DAP, Fundepes e GR reiterando as respectivas solicitações de auditoria e alertando quanto ao prazo de resposta.

Consultando o SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) verificou-se que o processo eletrônico nº 23065.008192/2023-48 encaminhado ao GR contendo a Solicitação de Auditoria nº 011/2023/AG/UFAL foi remetido ao NTI e à Proginst para as providências cabíveis.

O Gabinete Reitoral, por sua vez, remeteu suas respostas através dos Despachos nº 428/2023\_GR, 013/2023\_NTI, 152/2023\_PROGINST, 459/2023\_GR, 072/2023 e 075/2023\_CPAI/PROGINST.

Não houve pedidos de extensão de prazo e, findada a data de resposta, DAP e Fundepes não apresentaram manifestação às solicitações de auditoria até o fechamento do presente relatório de auditoria.

Todas as respostas foram apensadas ao processo principal de auditoria (processo nº 23065.00837/2023-02).

A presente ação teve 66 (sessenta e seis) deliberações monitoradas, conforme especificação abaixo apresentada:

Determinações	Recomendações	Ciência
60	5	01

As deliberações monitoradas foram distribuídos da seguinte forma entre as unidades auditadas:

	Determinações	Recomendações	Ciência	Total
AG	02	01	00	03
DAP	51	00	01	52

<b>FUNDEPES</b>	03	00	00	03
<b>GR</b>	04	04	00	08

Com as informações e documentos enviados pela AG e GR em resposta às Solicitações de Auditoria 009/2023/AG/UFAL e 011/2023/AG/UFAL, respectivamente, a equipe técnica procedeu com o preenchimento da planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle, a fim de verificar a implementação ou não das deliberações monitoradas. Realizou-se, também, a análise e cotejo das respostas com o teor das determinações/recomendações, a fim de garantir sua pertinência.

Ao final do monitoramento, dos 66 itens monitorados 07 tiveram respostas apresentadas pelas unidades auditadas; 59 não foram respondidos, conforme quadro abaixo.

	<b>Respondidas</b>	<b>Não respondidas</b>	<b>Ciência</b>
<b>AG</b>	03	00	00
<b>DAP</b>	00	51	01
<b>FUNDEPES</b>	00	03	00
<b>GR</b>	04	04	00

Das 07 deliberações para as quais foram apresentadas respostas, a equipe técnica de auditoria fez uma análise e concluiu que apenas 01 foi implementada com as evidências disponibilizadas pela unidade auditada. As 06 deliberações restantes continuarão sob monitoramento, uma vez que estão em fase de execução e o prazo de cumprimento apresentado ultrapassa o 1º semestre do ano corrente.

Finalizada a ação de monitoramento, passou-se a confecção do presente relatório de auditoria, materializando-se todo o resultado colhido da atividade realizada.

Vale ressaltar que as determinações/recomendações são registradas na planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle da Auditoria Geral, criada com a finalidade de armazenar os dados informados pelas unidades auditadas e facilitar o cotejo das informações e diligências necessárias. As informações estão arquivadas em pasta de arquivos digitais da Auditoria Geral na rede de computadores da Ufal e no One Drive – criado, pela Auditoria Geral, para utilização no período de teletrabalho durante a pandemia da Covid - 19 e mantida em uso até a presente data.

Registre-se que o Tribunal de Contas da União implantou o sistema Conecta TCU, sistema de informática que consolida todas as demandas do TCU direcionadas à Ufal. Sucede que o sistema ainda não dispõe de todas as deliberações pendentes de atendimento pela Ufal, motivo pelo qual foram utilizadas as informações ainda registradas na planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle

mantidas pela AG.

Os achados de auditoria foram extraídos de papéis de trabalho que estão devidamente organizados e arquivados nos autos principais do processo eletrônico nº 23065.000837/2023-02 e na pasta de execução da ação no One drive. Não há processo físico.

## **II) ESCOPO DO TRABALHO**

Monitoramento do atendimento das deliberações exaradas pelo TCU que estão pendentes de implementação pela Ufal.

## **III) AMOSTRA AUDITADA:**

66 (sessenta e seis) deliberações (determinações e recomendações) expedidas pelo TCU e que se encontram como pendentes de implementação pela Ufal, registradas nos seguintes acórdãos:

ACÓRDÃO 3452/2014-TCU-PLENARIO

ACÓRDÃO 4582/2016-TCU-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO 6492/2017-TCU-2ª CÂMARA

ACÓRDÃO 10532/2018-TCU-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO 10841/2020-TCU-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO 11473/2019-TCU-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO 1178/2018-TCU-PLENÁRIO

ACÓRDÃO 16436/2021-TCU-2ª CÂMARA

ACÓRDÃO 17966/2021-TCU-2ª CÂMARA

ACÓRDÃO 2169/2021-TCU-2ª CÂMARA

ACÓRDÃO 4116/2019-TCU-1ª CÂMARA

ACORDAO 4414/2019-TCU-1a CÂMARA

ACÓRDÃO 484/2021-TCU-PLENÁRIO

ACÓRDÃO 7985/2021-TCU-2ª CÂMARA

ACÓRDÃO 8106/2021-TCU-2ª CÂMARA

ACÓRDÃO 82/2020-TCU-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO 10291/2017-TCU-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO 6173/2017-TCU-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO 6174/2017-TCU-1ª CÂMARA

ACÓRDÃO 2686/2021-TCU-PLENÁRIO

#### **IV) RESULTADO DOS EXAMES**

##### **1.1. INFORMAÇÕES RELEVANTES**

###### **1.1.1. INFORMAÇÃO 01**

**Monitoramento de 66 deliberações expedidas pelo TCU: 01 deliberação implementada; 06 deliberações em fase de implementação; 59 deliberações não tiveram suas respostas apresentadas pelas unidades auditadas.**

**a) Evidência:**

Processo nº 23065.000837/2023-02.

Planilha de monitoramento das demandas dos órgãos de controle armazenada pela Auditoria Geral da Ufal.

**b) Fato:**

Foram objeto de monitoramento 66 deliberações expedidas pelo TCU por meio de acórdãos e que ainda não tenham sido implementadas pela Ufal até a data de início da realização da presente ação de auditoria.

Do total das deliberações monitoradas apenas 01 teve sua implementação devidamente comprovada, conforme Anexo I.

06 deliberações estão em fase de implementação, conforme Anexo II.

59 deliberações não tiveram suas respostas apresentadas pelas unidades de auditoria Anexo III.

Salienta-se que as deliberações em fase de implementação, bem como aquelas que não tiveram respostas apresentadas, serão objeto da próxima atividade de monitoramento, juntamente com novas deliberações expedidas pelo TCU após a data de expedição da Portaria de início da presente atividade de auditoria.

###### **1.1.2. INFORMAÇÃO 02**

Continuidade de monitoramento de deliberações do TCU que estão em fase de implementação pela Universidade Federal de Alagoas.

**a) Evidência:**

Processos nº 23065.008191/2023-01 (AG) e 23065.008192/2023-48 (GR).

Sistema Conecta TCU consultado em 23/02/2023.

**b) Fato:**

A AG e o GR estabeleceram prazo de cumprimento e definiram responsáveis pelo cumprimento das deliberações em fase de cumprimento, restando a essa unidade de auditoria interna, conforme já mencionado, monitorar o total cumprimento das mesmas durante o período apresentado pelos gestores das unidades auditadas, em ação de monitoramento, no segundo semestre.

## **1.2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **1.2.1. CONSTATAÇÃO 01**

#### **Ausência de manifestação a 59 deliberações expedidas pelo TCU.**

**a) Evidência:**

Solicitação de Auditoria nº 010/2023/AG/UFAL enviada via e-mail à Fundepes, contendo 03 deliberações.

Solicitação de Auditoria nº 011/2023/AG/UFAL enviada via processo eletrônico nº 23065.008192/2023-48 ao GR, restando 04 deliberações sem manifestação do gestor da unidade auditada.

Solicitação de Auditoria nº 012/2023/AG/UFAL enviada via processo eletrônico nº 23065.008204/2023-34 ao DAP, contendo 52 deliberações.

**b) Fato:**

A Auditoria Geral expediu solicitações de auditoria a todas unidades auditadas (AG, DAP, Fundepes e GR).

A Fundepes e o DAP não apresentaram respostas às respectivas Solicitações de Auditoria nºs 010/2023/AG/UFAL e 012/2023/AG/UFAL, enviadas pela equipe técnica de auditoria.

O GR, embora tenha apresentado resposta à Solicitação de Auditoria nº 011/2023/AG/UFAL, restaram itens sem manifestação do gestor.

Em 09/05/2023 foi enviado e-mail de reiteração a esses setores. Entretanto, o DAP e a Fundepes permaneceram inertes, não se manifestando durante o período de execução da atividade de auditoria.

Salienta-se que a não apresentação de informações e documentos para o cumprimento de deliberações dos órgãos de controle, especificamente as demandas oriundas do Tribunal de Contas da União, impedem a Ufal de cumprir com o que

determina/recomenda os órgãos de controle, contribuindo para um elevado índice de não atendimento das deliberações do TCU, o que pode ensejar futura apuração de responsabilização dos gestores das unidades auditadas.

**c) Causa:**

Ausência de respostas às Solicitações de Auditoria expedidas pela Auditoria Geral em atividade de monitoramento da implementação das deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

**RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendação 01:** Que o Gabinete Reitoral officie a Fundepes para fins de comunicar acerca da relevância de apresentação de respostas às demandas de auditoria interna da universidade, em especial quanto à resposta à Solicitação de Auditoria nº 010/2023/AG/UFAL, tudo com vistas a atender às deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU).

**Recomendação 02:** Que o Gabinete Reitoral, juntamente com a Proginst, envie esforços para que sejam apresentadas respostas às deliberações constante da Solicitação de Auditoria nº 011/2023/AG/UFAL (processo nº 23065.008192/2023-48; itens 9.2.3/A.2.2/1.7.2.2/9.2.5) para fins de atendimento às deliberações do TCU.

**Recomendação 03:** Que o Gabinete Reitoral officie o DAP para fins de determinar que apresente resposta à Solicitação de Auditoria nº 012/2023/AG/UFAL (processo nº 23065.008204/2023-34), para que se efetue atendimento às deliberações do Tribunal de Contas da União.

**V) CONCLUSÃO**

Em cumprimento a suas obrigações institucionais, a auditoria interna da Universidade Federal de Alagoas tem por dever a prestação de assessoramento à gestão desta entidade, no sentido de dar cumprimento aos normativos aplicáveis às suas atividades com a finalidade de cumprir as obrigações legais impostas.

Tendo por referência a análise e monitoramento das deliberações pendentes de providências pela Ufal registradas em decisões proferidas pelo Tribunal de Contas da União e ainda pendentes de implementação pela universidade, a atividade de auditoria realizada **concluiu que há a necessidade da Ufal envidar maiores esforços para dar cumprimento às deliberações exaradas nos acórdãos do TCU**, buscando sanar as pendências.

**Há de se ressaltar que as determinações emanadas por esse órgão de controle externo tem caráter vinculante e imperativo, deriva do ordenamento jurídico e tem por fundamento de validade o arcabouço legal, regulamentar e jurisprudencial pátrios, de modo que o seu cumprimento não está sujeito à esfera da discricionariedade de seu destinatário. Sendo assim, o eventual descumprimento das determinações desta Corte de Contas resultará em penalidades e/ou restrições impostas a essa**



**Universidade Federal de Alagoas, por estar assim se sujeitando a reprimendas do TCU, conforme art. 71, IX, da CF/1988 e art. 1º, inciso XXI e art. 250 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.**

O trabalho de monitoramento continuará até o efetivo cumprimento de cada deliberação pendente de implementação pela Ufal.

Sendo assim, no que diz respeito à Portaria nº 003/2023/AG/UFAL, a equipe técnica desta unidade de auditoria interna considera que a presente atividade de gestão do controle e assessoramento fora realizada, ao tempo que sugere **a remessa do presente relatório ao Presidente do Conselho Universitário (Consuni) da Ufal, com a recomendação de envio de cópia às unidades auditadas, e posterior devolução à Auditoria Geral para monitoramento das recomendações exaradas.**

Por fim, com vistas à **publicação do presente relatório de auditoria na internet** (sítio eletrônico [www.ufal.br/transparencia](http://www.ufal.br/transparencia)), solicitamos manifestação do Gabinete Reitoral e da(s) unidade(s) quanto à eventual existência de informações ou trechos considerados sigilosos, indicando o enquadramento nas hipóteses legais de sigilo e as respectivas justificativas, **entendendo-se o silêncio como autorização para a publicação.**

#### **VII) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

a) **Áreas, unidades e setores auditados:** Auditoria Geral (AG), Departamento de Administração de Pessoal (DAP), Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (Fundepes) e Gabinete Reitoral (GR).

b) **Cronograma executado:**

**Fase de planejamento:** 14/02/2023 a 16/02/2023.

**Fase de execução:** 10/03/2023 a 19/05/2023.

**Fase de relatoria:** 22/05/2023 a 26/05/2023.

c) **Recursos utilizados:**

**Humanos:** 01 servidora da Auditoria Geral.

**Materiais:** Materiais de escritório.

**Financeiros:** Não houve qualquer dispêndio referente a essa atividade.

d) **Técnico(s) Responsável(is) pelo Relatório:**

Alexsandra Cristina da Silva.

Maceió, 26 de maio de 2023.

---

Alexsandra Cristina da Silva  
Administradora

---

Thyago Bezerra Sampaio  
Auditor Geral da Ufal

## Anexo I

### Deliberações implementadas pelas unidades auditadas

PROCESSO TCU Nº	ACORDÃO Nº	ITEM	TIPO	CONTEUDO	UNIDADE RESPONSÁVEL/DESTINO UFAL	SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA INFORMADA
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.1.2	DETERMINAÇÃO	independentemente da plataforma utilizada, adotem as providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, mediante versão ou módulo que no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) corresponde à Pesquisa Pública (transparência ativa do "módulo CADE"), independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.724/2012;	GR	O GR encaminhou essa determinação ao NTI que, por sua vez, através do Despacho nº 13/2023 emitiu a seguinte resposta: "Foi identificada estratégia que viabiliza a liberação da consulta pública e minimiza os riscos de violações à LGPD. A estratégia é baseada na identificação prévia dos tipos de documentos com risco potencial de conter dados sensíveis e no respectivo bloqueio destes documentos à exibição na consulta pública. A identificação destes tipos de documentos ficou a cargo do Protocolo Geral, que repassará esta informação ao NTI para proceder com a atualização em lote de todos os documentos que se tornarão restritos. Em seguida, a consulta pública tornará a ser disponibilizada nos moldes exigidos pela Lei de Acesso à Informação."

## Anexo II

### Deliberações em fase de implementação pelas unidades auditadas (AG e GR)

PROCESSO TCU Nº	ACORDÃO Nº	ITEM	TIPO	CONTEUDO	UNIDADE RESPONSÁVEL/DESTINO UFAL	SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA INFORMADA
018.180/2014-1	3452/2014-TCU-PLENARIO	9.2.2	DETERMINAÇÃO	formalize política de desenvolvimento de competências específica para seus auditores internos, bem como envide esforços para cumpri-la	AG	Atraves do Despacho DE 008/2023, o Auditor Geral informou que ; "Através do processo 23065.005187/2022-01 a Auditoria Geral apresentou ao Gabinete Reitoral uma minuta da Política de Desenvolvimento de Competências da Auditoria Geral da Ufal. O Gabinete Reitoral então sugeriu consulta à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep) para alinhamento com a Coordenação de Capacitação da Progep para sintonizar com os preceitos do PNPD/PDP. Após alinhamento com a Coordenação de Capacitação da Progep decidiu-se por realizar um trabalho de consultoria para identificar as competências da Auditoria Geral e de seus servidores, consultoria essa que foi realizada pela profa. Milka Correia (Feac), através da execução do projeto denominado "CICLO DE ENCONTROS: DIAGNÓSTICO DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS E DOS SERVIDORES DA AUDITORIA DA UFAL", resultando no Relatório Final que consta nos autos do processo 23065.005187/2022-01. Em 11/04/2023 foi expedida a Ordem de Serviço nº 011/2023 que tem como objetivo "Proceder com a implantação e avaliação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) das ações da Auditoria Geral". Durante a execução dessa atividade a Auditoria Geral pretende revisar a minuta do PDC com base nos resultados do Relatório Final da profa. Milka Correia e apresentar a versão final da Política ao Gabinete Reitoral. Prazo: 28/07/2023.
028.556/2015-1	4582/2016-TCU-1ª CÂMARA	1.7.1	RECOMENDAÇÃO	institucionalize planejamento tático e operacional com ações detalhadas, indicadores e metas mensuráveis e passíveis de serem acompanhadas por toda a comunidade acadêmica ao longo do tempo	AG	O GR encaminhou essa determinação a CPAI/PROGINST que, por sua vez, através do Despacho nº 075/2023 emitiu a seguinte resposta: "A UFAL está em fase de implantação do planejamento tático em consonância com as Pró-reitorias e Gabinete da Reitoria, assim como deve formalizar o planejamento operacional através do Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU. Em ambos, será possível acompanhar através do sítio institucional as ações

						previstas/realizadas, os indicadores e as metas estabelecidas, em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI."
018.123/2017-1	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	B.5	RECOMENDAÇÃO	formalizar e executar a política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos da entidade, conforme apontado no item 63 do anexo da IN CGU 3/2017	AG	Atraves do Despacho DE 008/2023, o Auditor Geral informou que ; "Através do processo 23065.005187/2022-01 a Auditoria Geral apresentou ao Gabinete Reitoral uma minuta da Política de Desenvolvimento de Competências da Auditoria Geral da Ufal. O Gabinete Reitoral então sugeriu consulta à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep) para alinhamento com a Coordenação de Capacitação da Progep para sintonizar com os preceitos do PNDP/PDP. Após alinhamento com a Coordenação de Capacitação da Progep decidiu-se por realizar um trabalho de consultoria para identificar as competências da Auditoria Geral e de seus servidores, consultoria essa que foi realizada pela profa. Milka Correia (Feac), através da execução do projeto denominado "CICLO DE ENCONTROS: DIAGNÓSTICO DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS E DOS SERVIDORES DA AUDITORIA DA UFAL", resultando no Relatório Final que consta nos autos do processo 23065.005187/2022-01. Em 11/04/2023 foi expedida a Ordem de Serviço nº 011/2023 que tem como objetivo "Proceder com a implantação e avaliação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) das ações da Auditoria Geral". Durante a execução dessa atividade a Auditoria Geral pretende revisar a minuta do PDC com base nos resultados do Relatório Final da profa. Milka Correia e apresentar a versão final da Política ao Gabinete Reitoral. Prazo: 28/07/2023.
019.876/2018-1	ACORDAO 4414/2019-TCU-1a CAMARA	1.7.3.3	RECOMENDAÇÃO	formalizar e executar a política de desenvolvimento de competências específica para os auditores internos da entidade, conforme apontado no item 63 do anexo da IN/CGU 3/2017;	GR	Atraves do Despacho DE 008/2023, o Auditor Geral informou que ; "Através do processo 23065.005187/2022-01 a Auditoria Geral apresentou ao Gabinete Reitoral uma minuta da Política de Desenvolvimento de Competências da Auditoria Geral da Ufal. O Gabinete Reitoral então sugeriu consulta à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho (Progep) para alinhamento com a Coordenação de Capacitação da Progep para sintonizar com os preceitos do PNDP/PDP. Após alinhamento com a Coordenação de Capacitação da Progep decidiu-se por realizar um trabalho de consultoria para identificar as competências da Auditoria Geral e de seus servidores, consultoria essa que foi realizada pela profa.

						<p>Milka Correia (Feac), através da execução do projeto denominado "CICLO DE ENCONTROS: DIAGNÓSTICO DE COMPETÊNCIAS SETORIAIS E DOS SERVIDORES DA AUDITORIA DA UFAL", resultando no Relatório Final que consta nos autos do processo 23065.005187/2022-01. Em 11/04/2023 foi expedida a Ordem de Serviço nº 011/2023 que tem como objetivo "Proceder com a implantação e avaliação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) das ações da Auditoria Geral". Durante a execução dessa atividade a Auditoria Geral pretende revisar a minuta do PDC com base nos resultados do Relatório Final da profa. Milka Correia e apresentar a versão final da Política ao Gabinete Reitoral. Prazo: 28/07/2023.</p>
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.2	RECOMENDAÇÃO	<p>disponibilizem em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico, a exemplo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (<a href="https://ifce.edu.br/">https://ifce.edu.br/</a> e <a href="https://ifce.edu.br/sei/">https://ifce.edu.br/sei/</a>);</p>	GR	<p>O GR encaminhou essa determinação ao NTI que, por sua vez, através do Despacho nº 13/2023 emitiu a seguinte resposta: "Esta solicitação pode ser encaminhada à ASCOM, que é a unidade responsável pelo portal da UFAL. Tão logo a consulta pública seja disponibilizada, a ASCOM poderá divulgar o endereço de acesso no Portal e nos demais canais."</p>
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.4	RECOMENDAÇÃO	<p>estabeleçam nos normativos internos que dispõem sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos e processos os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência verificados nesta auditoria;</p>	GR	<p>O GR encaminhou essa determinação ao NTI que, por sua vez, através do Despacho nº 13/2023 emitiu a seguinte resposta: "Não é de competência do NTI estabelecer normativos relativos à gestão de documentos e processos, mesmo que em formato digital." Houve também o Despacho nº 075/2023, emitido pela CPAI/PROGINST informando: "Acionar o Comitê Gestor de Protocolo (formalizado por meio do Proc. 23065.004751/2021-89) para implementar dispositivos que contemplem os requisitos arquivísticos, de segurança, de protocolo e de transparência nos normativos internos que tratam sobre o uso do meio eletrônico para a gestão de documentos/processos na UFAL."</p>

### Anexo III

Deliberações que não tiveram resposta apresentadas pelas unidades auditadas (FUNDEPES/GR/DAP)

PROCESSO TCU Nº	ACORDÃO Nº	ITEM	TIPO	CONTEUDO	UNIDADE RESPONSÁVEL/DESTINO UFAL	PROCESSO/SA UFAL Nº	SÍNTESE DA PROVIDÊNCIA INFORMADA
025.594/2016-8	ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO	9.4.12	DETERMINAÇÃO	determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;	FUNDEPES	Solicitação de auditoria enviada por email em 10/03/2023 e reiterada em 09/05/2023.	Não houve manifestação do gestor
025.594/2016-8	ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO	9.4.15	DETERMINAÇÃO	determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;	FUNDEPES	Solicitação de auditoria enviada por email em 10/03/2023 e reiterada em 09/05/2023	Não houve manifestação do gestor

025.594/2016-8	ACÓRDÃO 1178/2018 - PLENÁRIO	9.4.16	DETERMINAÇÃO	determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet: criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo;	FUNDEPES	Solicitação de auditoria enviada por email em 10/03/2023 e reiterada em 09/05/2023	Não houve manifestação do gestor
018.180/2014-1	3452/2014-TCU-PLENARIO	9.2.3	DETERMINAÇÃO	envide esforços para desenvolver e formalizar, com base em metodologia adequada, política de gestão de riscos, ainda que por etapas sucessivas, até alcançar a cobertura de seus principais processos	GR	23065.008192/2023-48/S.A n°011/20023	Não houve manifestação do gestor
018.123/2017-1	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 10291/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	A.2.2	DETERMINAÇÃO	elaborar e executar plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos	GR	23065.008192/2023-48/S.A n°011/20023	Não houve manifestação do gestor
019.876/2018-1	ACORDAO 4414/2019-TCU-1a CAMARA	1.7.2.2	DETERMINAÇÃO	elabore e execute plano de capacitação dos dirigentes e demais servidores em gestão de riscos;	GR	23065.008192/2023-48/S.A n°011/20023	Não houve manifestação do gestor
027.948/2019-6	Acórdão 484/2021-TCU-Plenário	9.2.5	RECOMENDAÇÃO	no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública;	GR	23065.008192/2023-48/S.A n°011/20023	Não houve manifestação do gestor
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor



				disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;			
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	corrija, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação, o valor da rubrica alusiva à incorporação de “quintos de FC” atualmente paga ao sr. José Carlos de França, utilizando, para tanto, a tabela de referência de FC adotada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizada no sistema Siape;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	suspenda, de imediato, quaisquer pagamentos associados ao índice de 26,05%, referente à URP de fevereiro de 1989, realizados em favor da sra. Darciluzia Magalhaes da Silva e do sr. José Carlos de França, haja vista já integrados à remuneração ordinária dos interessados por força das subseqüentes reestruturações de carreira, tratando-se, assim, de execução em excesso dos respectivos provimentos judiciais;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	dê ciência do inteiro teor desta deliberação à sra. Darciluzia Magalhaes da Silva e ao sr. José Carlos de França, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor
014.815/2010-9	ACÓRDÃO 10532/2018 - PRIMEIRA CÂMARA	9.4	CIÊNCIA	esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades apontadas nestes autos;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor

009.089/2015-2	6492/2017-TCU-2ª CÂMARA	9.1.1	DETERMINAÇÃO	no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos em que já houve trânsito em julgado no sentido da concessão ou manutenção do pagamento, promova a absorção das rubricas judiciais referentes à URV de fevereiro de 1989 (26,05%) , à URV (3,17%) e à extensão do índice de reajuste de 28,86% pelos aumentos remuneratórios concedidos à carreira após a data do trânsito em julgado, restringindo o marco inicial dessa absorção aos reajustes concedidos nas leis que reestruturaram as carreiras dos respectivos servidores nos últimos cinco anos, excetuados os casos em que eventualmente haja decisão judicial impedindo expressamente a absorção por futuros aumentos remuneratórios concedidos por lei à carreira, a exemplo das Reclamações Trabalhistas 0157300-52.1989.5.19.0003 e 0064700-12.1989.5.19.0003;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
017.780/2017-9	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	exclua da estrutura de proventos das interessadas Maria Aparecida de Vasconcelos Fernandes, Maria de Fátima Silva Couto, Maria Verotília Lessa de Mendonça, Marines da Silva Silveira Macena e Maria de Fátima Gomes dos Santos a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
017.780/2017-9	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	informe às interessadas o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelas interessadas;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
017.780/2017-9	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6174/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.3	DETERMINAÇÃO	informe às interessadas que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor

017.779/2017-0	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	exclua da estrutura de proventos dos interessados Helena de Fátima Passos Cavalcanti, João José da Silva, Edleusa dos Santos Ferreira, Carmen Lucia Tavares Almeida Dantas e Eunice Maria da Silva a parcela relativa a irregularidade apontada, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
017.779/2017-0	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.2	DETERMINAÇÃO	informe aos interessados o teor do acórdão proferido, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelos interessados	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
017.779/2017-0	ACÓRDÃO DE RELAÇÃO 6173/2017 - PRIMEIRA CÂMARA	1.7.3	DETERMINAÇÃO	informe aos interessados que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão/entidade de origem	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2.1 e 9.3.2.2	DETERMINAÇÃO	esclareça ao interessado que ele poderá:  9.3.2.1. optar por permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista no artigo 40, § 1.º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998 (aposentadoria voluntária com proventos proporcionais a 26/35, aos 65 anos de idade, se homem) , excluído o tempo impugnado na condição de aluno aprendiz, e observado o cálculo previsto no artigo 1º da Lei 10.887/2004; ou 9.3.2.2. retornar à atividade para ampliar a proporção de seus proventos até a idade limite	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor

				de 75 anos, definida para a aposentadoria compulsória pela Lei Complementar 153, de 3 de dezembro de 2015. Nesse caso a nova aposentadoria se dará pelas regras vigentes no momento da inativação;			
031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
031.345/2011-5	ACÓRDÃO 11473/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2.1 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas oriundas de planos econômicos e da URV (3,17%) , comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	esclareça ao interessado que ele poderá permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista na redação original do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal; (com proventos proporcionais a 32/35) ;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	informe ao interessado que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor

031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
031.343/2011-2	ACÓRDÃO 4116/2019 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	o caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018.	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
023.261/2009-1	ACÓRDÃO 82/2020-TCU- PRIMEIRA CÂMARA	1.7.1	DETERMINAÇÃO	à Universidade Federal de Alagoas para que providencie o cadastramento e o posterior envio do ato de aposentadoria emitido em favor de Linaldo Araujo (087.712.004-87) , via e-Pessoal, a fim de que haja nova apreciação da matéria pelo Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão em face da indevida continuidade do pagamento das parcelas como "82375 VENC.BAS.COMP.ART.15 L11091/05" e "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO" sem a necessária absorção, contudo, diante das supervenientes modificações na estrutura remuneratória, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor

012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	promova o destaque da referida parcela como "quintos ou décimos de função pública", transformando-a em VPNI, e, em consonância com a decisão judicial transitada em julgado, promova a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira em sintonia, ainda, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor
012.081/2020-5	ACÓRDÃO 2169/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos iniciais das aludidas aposentadorias apontadas pelo item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor
012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, em especial das parcelas decorrentes da URP (26,05%) e comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor
012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	promova a absorção da parcela "VB.COMP.ART.15 L11091/05" nos proventos da ex-servidora Martha Leite Lyra Cavalcante, ajustando o valor atual para o valor remanescente de R\$ 25,34;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor
012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	emita novos atos, livres das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor
012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.4	DETERMINAÇÃO	informe aos interessados que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pela Universidade Federal de Alagoas;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A n°012/2023	Não houve manifestação do gestor

012.082/2020-1	ACÓRDÃO 10841/2020 - PRIMEIRA CÂMARA	9.3.5	DETERMINAÇÃO	comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
047.342/2020-0	ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
047.342/2020-0	ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência desta deliberação à interessada apontada no item 9.1 deste Acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
047.342/2020-0	ACÓRDÃO 8106/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria apontada no item 9.1 deste Acórdão, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
046.563/2020-2	ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.1 deste Acórdão sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
046.563/2020-2	ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência desta deliberação aos interessados apontados no item 9.1 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento do recurso, devendo encaminhar os comprovantes	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor

				da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;			
046.563/2020-2	ACÓRDÃO 7985/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas aposentadorias apontadas no item 9.1 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
018.901/2021-2	ACÓRDÃO 17966/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.2	DETERMINAÇÃO	determinar à Universidade Federal de Alagoas que corrija a ficha financeira atual, para fins de retirar a parcela de decisão judicial transitada em julgado considerada irregular ("16171-DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO (Decisão judicial - Outros) - Decisão judicial (Anexo "ACAO SICAJ Nº 4609") ").	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
023.559/2021-7	ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.1	DETERMINAÇÃO	faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
023.559/2021-7	ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.2	DETERMINAÇÃO	dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
023.559/2021-7	ACÓRDÃO 16436/2021 - SEGUNDA CÂMARA	9.3.3	DETERMINAÇÃO	informe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor



006.651/2021-6	ACÓRDÃO Nº 2686/2021 – TCU – Plenário	9.1.1	DETERMINAÇÃO	60 dias, para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 8 e menos de 9,5 anos;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
006.651/2021-6	ACÓRDÃO Nº 2686/2021 – TCU – Plenário	9.1.2	DETERMINAÇÃO	90 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há mais de 7 e menos de 8 anos;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
006.651/2021-6	ACÓRDÃO Nº 2686/2021 – TCU – Plenário	9.1.3	DETERMINAÇÃO	120 dias para os atos de pessoal com data de entrada no TCU há menos de 7 anos.	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
011.706/2014-7	ACÓRDÃO Nº 2829/2021 - TCU – Plenário	9.3.1	DETERMINAÇÃO	promovam novo contraditório e ampla defesa das beneficiárias de pagamento da pensão prevista no artigo 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958 a fim de, querendo, afastar os indícios de irregularidade a elas imputados, os quais poderão conduzir à supressão do pagamento do benefício previdenciário caso não sejam elididos, tendo por base as evidências colhidas em novo cruzamento de dados realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal e outros elementos probatórios que a unidade jurisdicionada venha a agregar, e os critérios estabelecidos no subitem 9.1 deste acórdão;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
011.706/2014-7	ACÓRDÃO Nº 2829/2021 - TCU – Plenário	9.3.2	DETERMINAÇÃO	não elididas as irregularidades motivadoras das oitivas individuais descritas neste acórdão, promover, em relação às respectivas interessadas, o cancelamento da pensão decorrente do art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/58;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
011.706/2014-7	ACÓRDÃO Nº 2829/2021 - TCU – Plenário	9.3.3	DETERMINAÇÃO	na nova análise da defesa a ser apresentada pelas interessadas, desconsiderem as orientações extraídas dos fundamentos dos subitens 9.1.1.1, 9.1.1.3, 9.1.1.5 e 9.1.4 do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário;	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor

031.343/2011-2	ACÓRDÃO Nº 4116/2019-1ª Câmara	9.3.2	DETERMINAÇÃO	esclareça ao interessado que ele poderá permanecer na inatividade, desde que seja providenciada alteração na fundamentação legal da sua concessão, de forma a contemplar a regra prevista na redação original do art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal; (com proventos proporcionais a 32/35).	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
031.343/2011-2	ACÓRDÃO Nº 4116/2019-1ª Câmara	9.3.4	DETERMINAÇÃO	comunique imediatamente ao interessado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante da data de sua ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor
031.343/2011-2	ACÓRDÃO Nº 4116/2019-1ª Câmara	9.3.5	DETERMINAÇÃO	no caso de haver opção pela aposentadoria com proventos proporcionais, nos termos sugeridos no subitem 9.3.2 supra, emita novo ato, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018.	DAP	23065.008204/2023-34/S.A nº012/2023	Não houve manifestação do gestor